



CADERNO DE ENCARGOS



Município de Estarreja
www.cm-estarreja.pt

Praça Francisco Barbosa

Telefone: 234 840 600

Fax: 234 840 611

geral@cm-estarreja.pt
aprovisionamento@cm-estarreja.pt

março de 2021

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

*Aquisição de Serviços – Elaboração do Plano
Municipal para a Igualdade e Não
Discriminação do Concelho de Estarreja –
ADNS_004/2021*

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – Elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do Concelho de Estarreja

ÍNDICE

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. Disposições Gerais

- 1.1. Identificação do procedimento
- 1.2. Objeto
- 1.3. Forma e documentos contratuais
- 1.4. Condições de adjudicação e de contratação
- 1.5. Prazo de vigência do contrato
- 1.6. Local da prestação de serviços
- 1.7. Gestor do Contrato

2. Obrigações contratuais do prestador de serviços

- 2.1. Obrigações principais do prestador de serviços
- 2.2. Forma da prestação de serviços
- 2.3. Disponibilização de meios
- 2.4. Fases da prestação de serviços
- 2.5. Prazos da prestação de serviços
- 2.6. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato
- 2.7. Propriedade intelectual e direitos de autor
- 2.8. Verificação e aceitação da prestação de serviços
- 2.9. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário
- 2.10. Patentes, licenças e marcas registadas

3. Dever de sigilo

- 3.1. Objeto do dever de sigilo
- 3.2. Prazo do dever de sigilo

4. Obrigações contratuais da entidade adjudicante

- 4.1. Obrigações acessórias da entidade adjudicante
- 4.2. Preço base do procedimento
- 4.3. Preço contratual
- 4.4. Faturação
- 4.5. Condições de pagamento
- 4.6. Atrasos nos pagamentos

5. Penalidades contratuais

- 5.1. Penalidades contratuais
- 5.2. Casos fortuitos e de força maior
- 5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante
- 5.4. Resolução por parte do prestador de serviços
- 5.5. Suspensão do contrato

6. Cumprimento Contratual

- 6.1. Execução do contrato
- 6.2. Incumprimento contratual
- 6.3. Garantia de cumprimento contratual

7. Caução e Seguros

- 7.1. Caução
- 7.2. Seguros

8. Resolução de Litígios

- 8.1. Resolução de litígios e foro competente

9. Disposições finais

- 9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual
- 9.2. Responsabilidade
- 9.3. Modificação do contrato
- 9.4. Dever de informação
- 9.5. Comunicações e notificações
- 9.6. Contagem de prazos na fase da formação de contratos
- 9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos
- 9.8. Direção e fiscalização da execução do contrato
- 9.9. Regime contraordenacional
- 9.10. Legislação aplicável

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. Objetivo Geral

- 1.1. Âmbito do Procedimento

2. Metodologia e Características Técnicas Especiais

- 2.1. Especificações técnicas da prestação de serviços
- 2.2. Fase I – Elaboração do Diagnóstico
- 2.3. Fase II – Elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação
- 2.4. Instrumentos e metodologias
- 2.5. Fases da prestação de serviços

PARTE I – CLAÚSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Identificação do procedimento

1.1.1 Processo sob a referência – ADNS_004/2021

1.1.2 Designação: *Elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação do Município de Estarreja*

1.2. Objeto

1.2.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a Elaboração do Plano para a Igualdade e Não Discriminação do concelho de Estarreja.

1.2.2 O objetivo subjacente ao presente contrato de aquisição de serviços encontra-se integrado na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação em consonância com a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, de acordo com o disposto no artigo 33º, nº 1, alínea q) que refere que compete à Câmara Municipal “assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente, através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade.

1.2.3 Às especificações técnicas, objeto do presente contrato acresce, para além do previsto na Parte I – Cláusulas Gerais, as que constam da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos (doravante designado CE).

1.2.4 A presente aquisição de serviços, objeto do presente Procedimento, tem a referência de CPV (Classificação Estatística de Produtos por Atividade):

- Vocabulário principal_98200000-5 - Serviços de Consultadoria para a igualdade de oportunidades

1.3. Forma e documentos contratuais

1.3.1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

1.3.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros das omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao CE;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada dados pelo prestador de serviços.

1.3.3 Em caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

1.3.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos em 1.3.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo, quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

1.3.5 Além dos documentos indicados no ponto 1.3.2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

1.4. Condições de adjudicação e de contratação

Nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 79º do Código dos Contratos Públicos, a Autarquia reserva-se ao direito de não contratualizar, caso ocorra a indisponibilidade de fundos, nos termos constantes na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, complementado pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 junho.

1.5. Prazo de vigência do contrato

1.5.1 A presente prestação de serviços **terá a duração de 9 (nove) meses**, com início após notificação de adjudicação e assinatura do contrato (caso seja aplicável).

1.5.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o prazo de vigência do contrato pode ser prorrogado por iniciativa da entidade adjudicante ou a requerimento do fornecedor devidamente fundamentado, por períodos de 1 (um) mês, até ao limite máximo de 12 meses a contar do período de vigência inicial, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo.

1.5.3 O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições previstos na Parte II – Cláusulas Técnicas, deste CE, e de acordo com a legislação em vigor, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.5.4 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do pretendido, conforme metodologia, especificações técnicas e condições previstas no **Parte II – Cláusulas Técnicas** deste CE e de acordo com o programa de trabalhos apresentado em proposta adjudicada.

1.5.5 Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e, caso não tenha sido atingido o valor contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao fornecedor o direito a receber qualquer indemnização, pelos valores das prestações não executadas.

1.6. Local da prestação de serviços

1.6.1 A execução da prestação de serviços estabelecida neste caderno de encargos ocorrerá no Município de Estarreja ou noutras instalações de entidades parceiras do concelho de Estarreja bem como nas instalações da entidade adjudicatária, caso se justifique.

1.6.2 Para além dos locais referidos anteriormente, poderão surgir novos locais de prestação de serviços, ou serem suprimidos alguns dos mencionados, desde que a Câmara Municipal de Estarreja o entenda conveniente e oportuno para a boa gestão das atividades culturais do concelho.

1.7. Gestor do Contrato

1.7.1 Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

1.7.2 A entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

1.7.3 A indicação do gestor do contrato, em nome da entidade adjudicante deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1. Obrigações principais do prestador de serviços

2.1.1 O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2.1.2 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as condições definidas neste CE e demais documentos contratuais;
- b) O prestador de serviços deverá fornecer, ao Município de Estarreja, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades, através de reuniões de trabalho, a realizar nas instalações do município, previamente acordadas por ambas as partes;
- c) Fornecer, à entidade adjudicante, informações e esclarecimentos relativos aos serviços prestados, permitindo o acompanhamento das suas atividades, através de reuniões de trabalho, a realizar nas instalações do município, previamente acordadas por ambas as partes;
- d) Executar os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do presente procedimento;
- f) Realização de reuniões com a entidade adjudicante de acompanhamento da prestação de serviços;

- g) Deverá proceder em pleno respeito pelas normas processuais de qualidade que vigoram na autarquia;
- h) Obrigação de efetuar os serviços objeto do presente concurso em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, bem como do Código dos Contratos Públicos, nos regulamentos em vigor que se relacionem com os serviços a prestar e na restante legislação aplicável, incluindo as Normas Portuguesas e Comunitárias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes, produtores, industriais e transportadores, ou de entidades detentoras de patentes;
- i) Zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros;
- j) Obrigação de garantir a correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pela autarquia, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos terceiros;
- k) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pelo Município de Estarreja no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato, que será responsável pela sua ligação com o Município de Estarreja;
- l) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;
- m) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- n) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;
- o) Prestar toda a informação a que seja obrigado no âmbito do presente CE, bem como toda a informação adicional, respeitante aos serviços em causa, que lhe for solicitada pela entidade adjudicante;
- p) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
- q) Cumprir com a legislação em vigor e demais legislação que, entretanto, venha a ser publicada no âmbito do objeto do contrato;
- r) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Estarreja (entidade adjudicante);
- s) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que se processa a execução contratual, bem como conceder todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Estarreja;
- t) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- u) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- v) Suportar quaisquer encargos decorrentes da utilização, quando da prestação de serviço, de marcas e patentes registadas, bem como de licenças;
- w) Manter sigilo e confidencialidade;
- x) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;

2.1.3 O prestador obriga-se a estar disponível a todos os serviços levados a contrato, se solicitado.

2.1.4 A entidade adjudicatária responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2.1.5 A entidade adjudicatária responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

2.1.6 O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.

2.1.7 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

2.1.8 Garantir condições de segurança e saúde de trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

2.2. Forma da prestação de serviços

2.2.1 Para o planeamento e acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma certa periodicidade, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2.2.2 As reuniões conjuntas previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

2.2.3 O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à entidade adjudicante, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações, objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

2.2.4 No final do período de vigência do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

2.2.5 Todos os documentos elaborados pelo prestador de serviços deverão ser apresentados em formato digital e em formato papel.

2.2.6 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

2.3. Disponibilização de meios

2.3.1 Constitui obrigação do prestador de serviços proceder à avaliação prévia dos termos, duração e complexidade da prestação de serviços a contratar e afetar os meios humanos e técnicos, em número e qualificação técnica adequada, por forma a dar pontual cumprimento às obrigações assumidas no contrato.

2.3.2 O prestador de serviços reforçará, sem direito a qualquer contrapartida, os meios humanos e/ou materiais afetos à prestação de serviços caso, no curso dos serviços, se torne evidente a impossibilidade de cumprimento tempestivo das obrigações assumidas com o plano de mobilização em curso.

2.4. Fases da prestação de serviços

2.4.1 A prestação dos serviços, objeto do presente procedimento, desenvolver-se-á de acordo com 2 (duas) fases: até 6 meses

2.4.2 Elaboração do Plano para a Igualdade e Não Discriminação: 3 meses, após a aprovação da atividade anterior

2.4.3

a) **Fase I** – Elaboração do Diagnóstico

b) **Fase II** – Elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação

2.5. Prazos da prestação de serviços

2.5.1 O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, inerentes a cada uma das fases previstas no número anterior nos prazos indicados na respetiva proposta, conforme metodologia, especificações técnicas e cronograma temporal previstos no **Parte II** – Cláusulas Técnicas, deste CE e que em caso algum contrariarão os seguintes:

- **Fase I – Elaboração do Diagnóstico/Entrega de relatório de diagnóstico**
– no prazo de um máximo 180 dias, com início no dia seguinte ao da notificação de adjudicação ou assinatura do contrato (caso aplicável);
- **Fase II - Elaboração e validação de Documento Final do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação/Relatório do Plano, com apresentação do mesmo em período do CLAS**– no prazo de 90 (noventa) dias, com início no dia seguinte ao da notificação de aprovação da fase anterior.

2.5.2 No termo de cada um dos prazos vinculativos, a entidade adjudicatária, no caso de não entregar o relatório/proposta a que está obrigada, tem de entregar à entidade adjudicante um relatório justificativo do motivo do atraso, especificando não só os problemas surgidos, os seus motivos e os meios pelos quais pensa recuperar a cadência normal de execução, indicando



especificamente quando entregará o relatório/proposta em falta.

2.5.3 Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Estarreja ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

2.6. Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

2.6.1 Após a entrega dos documentos referentes a cada fase de execução do contrato, a entidade adjudicante procede à respetiva análise, pronunciando-se unicamente no sentido de poder avisar a entidade adjudicatária de qualquer desconformidade manifesta que haja detetado, face ao objetivo do Projeto, ou ao objetivo que com a execução da obra consequente se devam atingir, mas as posições da entidade adjudicante que constituem qualquer aprovação parcelar de peças do Projeto, cujas coerência e funcionalidade só são apreciadas ou aferidas nos produtos finais.

2.6.2 Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2.6.3 A entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os documentos que lhe sejam apresentados pelo prestador de serviços, no prazo de 8 (oito) dias, sobre a entrega do Plano Municipal de Igualdade e Não Discriminação do Concelho de Estarreja.

2.6.4 A falta de pronúncia por parte da entidade adjudicante não desobriga a entidade adjudicatária de prosseguir com os trabalhos do Projeto, de acordo com a cadência estabelecida.

2.6.5 No caso de a análise da entidade adjudicante, a que se refere o n.º 2.5.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II ao presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, ao prestador de serviços.

2.6.6 No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2.6.7 Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 2.5.1.

2.6.8 Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 2.5.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II ao presente CE, a contar do termo dessa análise, **declaração de aceitação pela entidade adjudicante, efetivando a Receção do Plano** e expressando na respetiva **fatura a validação da conformidade da referida prestação de serviço**, devidamente assinada pelo representante da entidade adjudicante.

2.7. Propriedade intelectual e direitos de autor

2.7.1 Com a aceitação e aprovação do documento final do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Estarreja, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2.7.2 Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

2.8. Verificação e aceitação da prestação de serviços

2.8.1 Executados os serviços e fornecimentos, objeto do presente CE, a entidade adjudicante, caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações, objeto do presente CE, designadamente, se as mesmas correspondem aos requisitos técnicos e operacionais, e, às características e especificações, definidas nas cláusulas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.8.2 Na verificação a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar, à entidade adjudicante ou seu representante, toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

2.9. Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular andamento da aquisição de serviços, deve ser de imediato comunicada aos serviços competentes. A estes caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal da aquisição de serviços.

2.10. Patentes, licenças e marcas registadas

2.10.1 São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2.10.2 Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. DEVER DE SIGILO

3.1. Objeto do dever de sigilo

3.1.1 As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.

3.1.2 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

3.1.3 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3.1.4 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

3.2. Prazo do dever de sigilo

3.2.1 O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3.2.2 Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

3.2.3 Cada parte tomará as providências adequadas para evitar que o sigilo referido no ponto 3.1 do presente CE seja quebrado pelos seus empregados, consultores ou agentes que, por força das suas funções, devam ter conhecimento do Contrato e dos factos relacionados com a respetiva execução.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

4.1. Obrigações acessórias da entidade adjudicante

4.1.1. Constituem obrigações do Município de Estarreja, enquanto entidade adjudicante:

- a) A gestão global e coordenação técnica na preparação e gestão do procedimento de contratação pública;
- b) Fornecer ao adjudicatário as normas internas em vigor;
- c) Ceder toda a informação necessária à execução do serviço objeto de contrato e em tempo útil;
- d) Monitorizar o desempenho no que respeita ao cumprimento das condições estipulados para a execução do contrato;
- e) Emitir parecer sobre os relatórios e demais documentação apresentados no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data da sua entrega, equivalendo a falta de pronúncia, à aceitação dos mesmos.
- f) Nomear um responsável (Gestor do Contrato), para efeitos de comunicações com o adjudicatário e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- g) Comunicar ao prestador de serviços, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto os serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- h) O pagamento do preço contratado no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, em geral, por transferência bancária;



- i) Garantir ao prestador os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação de serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- j) Disponibilizar técnicos para colaborar na organização da logística necessária à prestação de serviços;
- k) Aplicar as devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

4.2. Preço base do procedimento

4.2.1. O preço base pela execução dos serviços que constituem o seu objeto, e para os efeitos decorrentes do disposto no artigo 47º do CCP, de acordo com as condições previstas neste caderno de encargos, que a entidade adjudicante/contratante se dispõe a pagar é de **15.853,66€** (quinze mil oitocentos e cinquenta e três euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, no prazo máximo de vigência admitido.

4.2.2. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado** no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.2.3. O adjudicatário fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos de prestação de serviços, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.

4.2.4. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico, conforme cabimento orçamental.

4.3. Preço contratual

4.3.1. Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a prestação de serviços em causa, em conformidade com a minuta, a remeter, aquando do envio do respetivo **Convite**, a qual irá fazer parte do seu **ANEXO II**.

4.3.2. Pela prestação de serviços, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4.3.3. São, nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:

- a) Todas as despesas relativas ao transporte do bem, objeto deste procedimento para o respetivo local de entrega;
- b) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- c) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- d) Encargos com telecomunicações e correios;
- e) Tradução de documentos;
- f) Reprodução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório.

4.1.1 Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta do adjudicatário.

4.4. Faturação

4.4.1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à entidade adjudicante devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

4.4.2. Ao presente contrato aplica-se a LCPA¹, que prevalecem sobre a restante legislação em vigor, bem como o Código dos Contratos Públicos a demais legislação sobre a matéria.

4.4.3. A (s) fatura (s) referente ao presente contrato só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva requisição oficial parcial, a emitir à medida das necessidades, em função dos fundos disponíveis, nos termos da LCPA, devendo a emissão da fatura por parte da entidade adjudicatária ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias após a receção daquele compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso e fazer obrigatoriamente referência aos respetivos números de requisição, de cabimento e de compromisso.

4.4.4. O Município procederá à emissão de uma requisição para cada exercício económico de vigência do contrato em causa (2021 e 2022) relativo à prestação de serviços inscrita em cada ano económico de vigência do contrato em causa, sendo que cada uma das faturas a emitir durante a execução do contrato, deverá conter o número da requisição, do cabimento e do compromisso.

4.4.5. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Estarreja NIF: 501 190 082, sito na Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA- Divisão Económica e Financeira- Subunidade de Aprovisionamento e Contratação Pública**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.

4.4.6. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

4.4.7. Nos termos do artigo 9.º n.os 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas² e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Diário da República, 1.ª série www.dre.pt N.º 69, de 7 de abril de 2020 Pág. 11-(3) Recomendação

¹ Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso - Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, e do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho

² 4 De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros; e na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.

4.4.8. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica³, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: aprovisionamento@cm-estarreja.pt

4.4.9. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: *Edifício dos Paços do Concelho Praça Francisco Barbosa, 3864-001 ESTARREJA.*

4.4.10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.

4.4.11. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela entidade adjudicante não será objeto de cobrança adicional.

4.5. Condições de Pagamento

4.5.1. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato.

4.5.2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do disposto nos pontos anteriores, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias**, após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas e conferência, por parte do respetivo Serviço Requisitante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4.5.3. O adjudicatário pode ainda propor que sejam efetuados pagamentos parciais por conta do valor da adjudicação/contrato (se aplicável), sendo o pagamento dos mesmos efetuados contra a prestação de fatura ou documento equivalente e pela seguinte forma:

- a) 50% do valor do preço constante da proposta adjudicada, após a apresentação de da proposta e planeamento do trabalho a executar (FASE I -**Elaboração do Diagnóstico/entrega de relatório de diagnóstico**);
- b) 50%, do valor do preço constante da proposta adjudicada, após a entrega do relatório do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação (FASE II - **Elaboração e validação de Documento Final do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação**).

4.5.4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4.5.5. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

4.5.6. Caso se verifique ocorrência de incorreções ou omissões de dados nas faturas emitidas acertos de faturação, são aplicáveis os seguintes procedimentos:

³ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Estarreja contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphety@saphety.com

- a) Se o valor apurado for a favor da entidade adjudicante, o acerto de faturação deve ser efetuado por compensação de crédito na própria fatura que tem por objeto o acerto;
- b) Se o valor apurado for a favor do adjudicatário, o adjudicatário enviará à entidade adjudicante uma nota de débito/fatura separada referente apenas aos meses e objeto do acerto de faturação.

4.5.7. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviços a executar.

4.6. Atrasos nos pagamentos

4.6.1. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do Contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.

4.6.2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

5. PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

5.1. Penalidades contratuais

5.1.1 No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos bens contratados por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor no fornecimento, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.

5.1.2 Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os bens em falta.

5.1.3 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades, prevista na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o fornecedor recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.

5.1.4 Em caso de resolução do contrato por incumprimento a entidade adjudicatária, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

5.1.5 O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao fornecedor, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.

5.1.6 Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5.1.7 O prestador não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar

tais situações à entidade adjudicante, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.1.8 Face à confirmação de incumprimento, a entidade adjudicante poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:

- a) Advertência;
- b) Declaração de inaptidão para contratar com a entidade adjudicante enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou promovida a reabilitação;
- c) Suspensão temporária da participação em procedimentos de aquisição de bens em que a entidade adjudicante tenha o poder discricionário para escolher o fornecedor a convidar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) Multa moratória diária de **2%** (dois por cento) **por cada dia útil de atraso** face ao prazo de entrega dos serviços relativos a cada FASE da prestação de serviços objeto do contrato, calculada sobre o valor total da parte não cumprida, nos primeiros 10 (dez) dias de incumprimento;
- e) Após o período de incumprimento de 10 (dez) dias a multa sofrerá um **acréscimo de 1 (um) ponto percentual**, por cada dia até atingir o limite máximo de 20 % (vinte por cento do valor total do contrato);

5.1.9 A entidade adjudicante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

5.1.10 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o fornecimento dos bens objeto do contrato em quantidades inferiores ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

5.1.11 As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que o Município de Estarreja exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

5.1.12 A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação.

5.2. Casos fortuitos e de força maior

5.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

5.2.2 Para efeitos de interrupção, consideram-se casos fortuitos ou de força maior aqueles que reúnam as condições de exterioridade, imprevisibilidade e irresistibilidade face às boas práticas ou regras técnicas aplicáveis.

5.2.3 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

5.2.4 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5.2.5 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que atrasos ou prejuízos na execução do contrato ou agravamento no seu custo impliquem atrasos deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

5.2.6 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte

5.2.7 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

5.3. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

5.4. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332º do CCP.

5.5. Suspensão do contrato

5.5.1 Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município de Estarreja pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

5.5.2 No caso de a suspensão não exceder os 90 (noventa) dias, a entidade adjudicatária não tem direito a qualquer indemnização por tal facto, mas só obrigada a retomar os trabalhos quando, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, a entidade adjudicante lhe comunique que deverá ser retomada a execução, e os novos termos que a mesma implique, de modo claro e preciso.

5.5.3 A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução

5.5.4 No caso de a suspensão se prolongar por mais de 90 (noventa) dias, tem a entidade adjudicatária o direito de resolver o contrato, fazem suas as verbas que já tenham faturado e mesmo que ainda as não tenha recebido da entidade adjudicante, a qual tem a obrigação de proceder a esses pagamentos em falta.

5.5.5 À suspensão e recomeço da execução do contrato aplica-se o previsto no artigo 298º do CCP.

6. CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

6.1. Execução do Contrato

6.1.1 As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

6.1.2 Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

6.1.3 As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

6.1.4 O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

6.2. Incumprimento contratual

6.2.1 No caso de o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

6.2.2 Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em

falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

6.3. Garantia de cumprimento contratual

O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação do cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador do serviço das obrigações contratuais ou legais, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

7. CAUÇÃO E SEGUROS

7.1. Caução

7.1.1 Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no nº do artigo 88º do CCP.

7.1.2 Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Estarreja, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

7.2. Seguros

7.2.1 Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento dos bens e prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

7.2.2 O Município de Estarreja poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o locador fornecê-la no prazo 3 (três) dias úteis.

8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS:

8.1. Resolução de litígios e foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal competente em razão da matéria e do território.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

9.2. Responsabilidade

9.2.1 O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Estarreja, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto no ponto 7.2 do presente CE.

9.2.2 Se o Município de Estarreja tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse fato e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

9.2.3 O Município de Estarreja não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respetivas funções. As ações de supervisão e controlo da entidade adjudicante em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do adjudicatário no que se refere à prestação de serviços.

9.3. Modificação do contrato

9.3.1 O contrato pode ser modificado nos termos dos artigos 311º, 312º e 313º do Código dos Contratos Públicos.

9.3.2 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

9.3.3 A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

9.3.4 O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

9.3.5 Qualquer alteração ao contrato será objeto de acordo prévio das partes e apenas será válida após a aprovação expressa do órgão competente para a decisão de contratar.

9.3.6 Toda e qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da sua assinatura.

9.3.7 Para efeitos do disposto no número anterior, toda e qualquer alteração ao contrato é, sempre, objeto de adenda escrita ao mesmo, a qual será, para todos os efeitos, considerada parte integrante do mesmo, prevalecendo sobre aquele naquilo em que vier a alterar o mesmo.

9.3.8 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

9.4. Dever de informação

9.4.1 Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

9.4.2 Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

9.5. Comunicações e notificações

9.5.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações, entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

9.5.2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.6. Contagem de prazos na fase de formação de contratos

9.6.1 Os prazos referidos no presente caderno de encargos, relativos aos procedimentos de formação de contratos contam-se nos termos do disposto no artigo 87º do Código de Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.

9.6.2 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

9.7. Contagem de prazos na fase de execução dos contratos

9.7.1 À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo findo no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
- e) Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.

9.7.2 O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

9.8. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

9.8.1 Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.

9.8.2 Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega a competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.

9.8.3 O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com a cláusula 3.^a do presente caderno de encargos.

9.9. Regime contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas no ponto 4.1. do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456º, contraordenações graves as previstas no art.º 457º e contraordenações simples as previstas no art.º 458º, todos do CCP.

9.10. Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos – Republicado pelo Anexo III ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- b) Código do Procedimento Administrativo;
- c) E demais legislação portuguesa aplicável.

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

1. OBJETIVO GERAL

1.1 Âmbito do procedimento

1.1.1 O presente procedimento tem por objeto principal a prestação de serviços de consultadoria e a elaboração do **Plano Municipal para Igualdade e Não Discriminação do concelho de Estarreja**.

1.1.2 O objetivo subjacente ao presente contrato de prestação de serviços encontra-se integrado na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação em consonância com a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das Autarquias Locais, de acordo com o disposto no artigo 33º, nº 1, alínea q) que refere que compete à Câmara Municipal “assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do Município, designadamente, através da adoção de Planos Municipais para a Igualdade.

1.1.3 O Município de Estarreja pretende com o Plano para a Igualdade e Não Discriminação deter um instrumento de planeamento estratégico e de âmbito municipal, que deve estar articulado com o Diagnóstico Social e Plano de Desenvolvimento Social e com os demais instrumentos de gestão territorial ou especiais com incidência numa política de igualdade de oportunidades e combate à discriminação e violência, promovendo a melhor qualidade de vida dos trabalhadores e trabalhadoras do Município e dos munícipes e das munícipes deste território;

1.1.4 O Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação estando enquadrado na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) que lançou um novo ciclo programático, em 2018, alinha na Agenda 2030 e é apoiado em 3 planos de ação que definem objetivos estratégicos e específicos em matéria de:

- não discriminação em razão de sexo e igualdade entre homens e mulheres (IMH);
- prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica (VMVD)
- combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (OIEC)

1.1.5 O Município é um verdadeiro motor de mudança com um papel crucial na diminuição das desigualdades e impulsor de uma sociedade mais justa, mais inclusiva e mais democrática, atuando nas vertentes interna e externa, ou seja, com os trabalhadores e trabalhadoras da autarquia e com os seus munícipes e as suas munícipes;

1.1.6 Estima-se que a elaboração do Plano e a execução das atividades se desenvolva entre o ano de 2021 e o ano de 2022 com a duração de 21 meses. As fases para a implementação do Plano para a Igualdade são 5 e demarcam-se por: elaboração do diagnóstico, elaboração do Plano para a Igualdade, implementação/monitorização, divulgação e avaliação. Anexo A –Cronograma de Implementação do Plano para a Igualdade e a Não Discriminação;

1.1.7 Para além das 5 fases da elaboração identificadas que decorrerão entre o ano de 2021 e ano de 2022, o desenvolvimento do plano perdurará por 4 anos, ou seja, até 2025.

1.1.8 A candidatura deverá ter a duração máxima de 30 meses, não podendo ultrapassar o dia 30 de junho de 2022 ou, caso seja necessário, prolongar-se até ao final do período de elegibilidade da despesa definida no âmbito do Portugal 2020.

2. METODOLOGIA E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS ESPECIAIS

2.1. Especificações técnicas da prestação de serviços

2.1.1. Apoio técnico especializado à elaboração e monitorização da execução e avaliação do Plano para a Igualdade e Não Discriminação, cuja candidatura está enquadrada na tipologia 1.06 da candidatura nº POISE-01-3422-FSE-000036 do aviso nº POISE-22-2020-03;

2.1.2. Decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar o serviço em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, representando um papel de sensibilização, informação e formação de técnicos e cidadãos impulsionado a construção de um território social com mais qualidade de vida, inclusivo e igualitário;

2.1.3. Desenvolvimento de práticas ajustadas à política pública que apresenta a linha da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação sendo um dos fundamentos primordiais do Estado a promoção da igualdade de género, um princípio básico da Constituição da República Portuguesa e estruturante no que respeita ao estado de direito democrático;

2.1.4. Apresentação e aplicação de metodologias adaptadas às áreas sociais e que permitam o desenvolvimento integral e abrangente de todo o processo que engloba 5 fases distintas desde a elaboração do diagnóstico, elaboração do plano, divulgação e avaliação devidamente alinhadas com os objetivos e metas previamente definidos para diferentes áreas temáticas: cultura, desporto e lazer, educação e ensino, emprego, equipamentos sociais, mobilidade e acessibilidade universal, origem racial, étnica, cor nacionalidade, ascendência e território de origem, participação política e cívica, saúde, território e população, urbanismo, violência doméstica e criminalidade;

2.1.5. Ao adjudicatário compete desenvolver a as duas primeiras fases para a implementação do Plano para a Igualdade:

- I. Elaboração do Diagnóstico e
- II. Elaboração do Plano para a Igualdade e Não Discriminação;

2.2. FASE I - Elaboração do Diagnóstico

2.2.1. Para a Elaboração do Diagnóstico deverá o Adjudicatário adotar metodologias de recolha de informação de acordo com o kit de ferramentas para diagnóstico participativo, respondendo aos indicadores de políticas de igualdade a nível local. Esta diagnóstico deverá incluir:

- a) Identificação e subsequente priorização das necessidades na organização e no território em matérias alinhadas com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação;
- b) Análise de indicadores que permitam um conhecimento especializado, uma análise compreensiva da realidade local e o estabelecimento de relações e conexões entre diferentes variáveis, designadamente: igualdade entre homens e mulheres; prevenção e

combate à discriminação em razão de sexo, origem racial e étnica, idade, deficiência, nacionalidade, orientação sexual, identidade e expressão de género, entre outras; e prevenção e combate a todas as formas de violência.

2.3. FASE II- Elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação

2.3.1. À entidade Adjudicatária compete a Elaboração do Plano para a Igualdade e Não Discriminação, identificando de forma clara e alinhada à Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação tornando-o num documento público, aprovado pelo órgão competente que identifique de forma clara:

- a) Os domínios de intervenção;
- b) Objetivos estratégicos em cada domínio;
- c) Objetivos operacionais/específicos para cada domínio estratégico;
- d) Medidas de intervenção por objetivo operacional/específico;
- e) Indicadores e metas anualizadas (específicas, mensuráveis, relevantes/adequadas, realistas, definidas no tempo) por medida;
- f) Modelo de governação que preveja a participação de *stakeholders*, a mobilização dos diferentes departamentos da autarquia e a prestação de contas ao órgão político no território;
- g) Estratégia de divulgação e comunicação do Plano.

2.3.2. Na fase da elaboração do Plano, a entidade Adjudicatária deverá garantir as duas dimensões (interna e externa). A dimensão interna com uma intervenção ao nível da estrutura interna do Município e a dimensão externa com medidas referentes à intervenção ao nível do território nos vários domínios de atuação do Município.

2.3.3. A definição estratégica da missão, dos objetivos e das medidas a alcançar no prazo temporal de vigência, tendo em conta a evolução do contexto económico e social;

2.3.4. O serviço de consultoria externa que tem por objetivo principal a elaboração do Plano para a Igualdade com a missão última da criação de um documento público com 2 objetivos distintos: estratégico e operativo, aprovado pelo órgão competente que consubstancia o compromisso do Município

2.4. Instrumentos e metodologias

2.4.1. A Elaboração do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação devem considerar a dimensão interna e externa com instrumentos e metodologias integradas na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação (ENIND) que contempla objetivos estratégicos e específicos definidos por 3 (três) Planos de Ação:

- Não Discriminação em razão de sexo e igualdade entre mulheres e homens (IMH)
- Prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres, violência de género e violência doméstica (VMVD)
- Combate à discriminação em razão de orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (OIEC)

Dimensão Interna	Dimensão Externa
Intervenção ao nível da estrutura interna do Município	Intervenção ao nível do território
• Promover ações anuais de formação na área da igualdade e não discriminação para dirigentes e garantir que pelo menos 40% dos/das dirigentes as frequentam; • Promover ações de formação dirigidas aos recursos humanos na área da igualdade e não discriminação; • Incluir pelo menos no SIADAP objetivos para a promoção da igualdade entre mulheres e homens, não discriminação e conciliação; • Garantir as condições para uma representação equilibrada de mulheres e homens nos vários níveis de tomada de decisão, nos termos da ENIND e da legislação em vigor; • Criar medidas tendentes à promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal, designadamente nos apoios à vida familiar dos/as trabalhadores/as, especialmente nos cuidados às pessoas dependentes, nas deslocações casa/local de trabalho, nos horários dos serviços autárquicos e em todas as atividades relacionadas com a vida escolar e a ocupação de tempos livres das crianças e jovens, entre outras; • Introduzir medidas que reforcem a veiculação de uma representação equilibrada de mulheres e homens nos textos e nas imagens utilizadas ao nível da comunicação, qualquer que seja o suporte utilizado.	• Associar-se a iniciativas de âmbito nacional que promovam os objetivos da ENIND, designadamente a “Rede de Municípios Solidários”; • Promover projetos e ações de formação, informação e sensibilização das populações para a igualdade e a não discriminação; • Promover a integração dos objetivos da ENIND na governação, gestão e intervenção, nos apoios e financiamentos e no trabalho em rede das entidades locais (fóruns, estruturas municipais como a Rede Social, o Conselho Municipal de Educação, redes empresarias, entre outras).

2.5. Fases da prestação de serviços

2.5.1. Com vista à devida sistematização dos elementos base que devem integrar o conteúdo material da proposta e a uma mais adequada organização do trabalho, propõe-se o seguinte faseamento:



- Fase I - Elaboração do Diagnóstico/Entrega de relatório de diagnóstico
- Fase II - Elaboração e validação de Documento Final do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação/Relatório do Plano, com apresentação do mesmo em período do CLAS

A VEREADORA DA ÀREA DA CULTURA, AÇÃO SOCIAL E INCLUSÃO

(O presente documento, contém assinaturas eletrónicas qualificadas do cartão de cidadão, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)